



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002285/2017
Data: 12/05/2017 Horário: 16:24
Legislativo - PLO 144/2017

Restringe o uso de telefones celulares e outros aparelhos nas salas de aula das escolas públicas e privadas da rede de ensino básico do município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho).

Art. 1º Fica restringido o uso de telefone celular, walkmans, diskmans, Ipods, MP3, MP4, fones de ouvido e/ou bluetooth, game boy, agendas eletrônicas e máquinas fotográficas, nas salas de aula das escolas públicas e privadas da rede de ensino básico do município de Ibitinga.

Parágrafo Único. Só serão admitidos, nas salas de aula aparelhos eletrônicos portáteis, desde que inseridos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizados pelos docentes ou corpo gestor.

Art. 2º O aluno que for apanhado utilizando-se de telefone celular em sala de aula, terá o aparelho recolhido pelo professor e encaminhado à diretoria.

Parágrafo Único. O aparelho recolhido será devolvido para o aluno juntamente com a presença de um dos pais ou seu responsável

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 12 de maio de 2017.


MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador - PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa assegurar a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar integralmente direcionada aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo. O uso do celular no ambiente escolar compromete o desenvolvimento e a concentração dos alunos, e são preocupantes os relatos de professores e alunos de como é comum o uso do celular dentro das salas de aulas. Segundo professores é constante a troca de "torpedos" entre alunos dentro da sala de aula e também para amigos de outra sala. Muitos deixam o celular no modo silencioso e às vezes não resistem quando recebe uma ligação e atendem sussurrando em voz baixa.

Outros relatos indicam que muitos utilizam o telefone para jogar, já que praticamente todos os modelos trazem opções de vários games. Há relatos de estudantes que usam o celular para colar nas provas, através de mensagens de texto e também armazenando a matéria no próprio aparelho. Outro ponto que tira o foco principal que é o aprendizado dos alunos é o exibicionismo, cada dia um aluno surge com um modelo novo dotado de novas tecnologias, o celular é considerado um objeto de status entre eles. Muitos pedagogos defendem a ideia de que o ideal é o aluno não levar o celular para escola, há relatos de alunos que não conseguem deixar o celular desligado, tanto é o apego e a atenção dispensada para o aparelho. A questão da segurança e do direito dos pais entrarem em contato com seus filhos, não serve de justificativa para o uso de celulares em salas de aulas. As escolas, em geral, dispõem de telefones fixos, que em caso de urgência, poderá ser usado pelos pais a fim de localizar seus filhos.

Segundo opinião de professores do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP) crianças não devem usar o celular, pois não há necessidade. As escolas devem proibir o uso na sala de aula e se esforçar para que a regra seja cumprida, adverte Yves de La Taille, professor do Departamento de Psicologia Escolar da USP que o celular prejudica o aprendizado e a socialização face a face. O recreio é um momento importante e é uma pena que seja desperdiçada por relações não presenciais. Medidas semelhantes já vêm sendo adotadas em outros países como a Alemanha.

O Estado alemão da Baviera anunciou nesta terça-feira a proibição do uso de telefones celulares nas escolas. A medida tem como objetivo evitar que jovens estudantes utilizem os aparelhos para ver imagens pornográficas e de extrema violência. Segundo a agência de notícias Associated Press, os alunos podem levar seus telefones móveis para a escola. No entanto, no horário das aulas devem ser desligados. "A escola não é um lugar para se fazer e receber ligações telefônicas ou





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

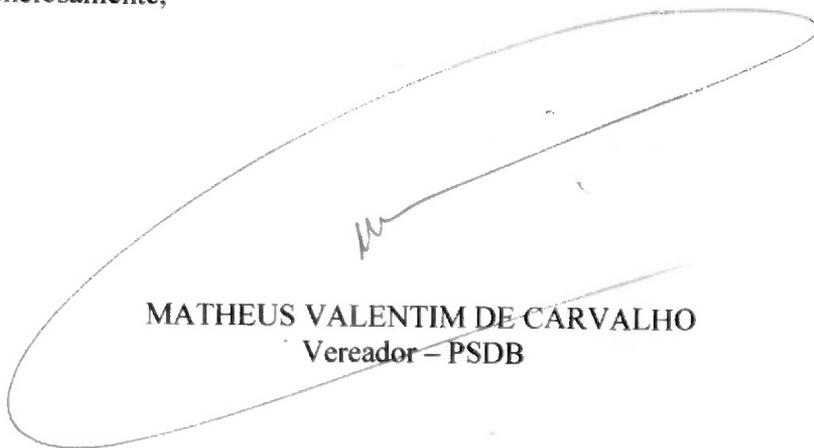
- Capital Nacional do Bordado -

distribuir conteúdo que representa uma ameaça à juventude", afirmou Siegfried Schneider, responsável pelo sistema de educação da Baviera. Adotando o princípio da razoabilidade, também fazemos a ressalva de que eles podem ser utilizados em sala, desde que autorizados pelo professor e com fins pedagógicos. Isto porque a lei abrangeria equipamentos que podem se mostrar de extrema relevância em determinadas atividades formativas, como os laptops.

Creio, por oportuno, que a adoção da medida será benéfica ao bom funcionamento das atividades em salas de aulas. Quanto às críticas que podem surgir, de que o projeto é autoritário e antidemocrático, não procedem, pois a comunicação móvel não é um direito essencial do cidadão. Ademais, assim como pode exigir comportamentos específicos em sala, como o uso de uniformes, cabe ao Poder Público pleno direito de estabelecer limites que assegurem a excelência que se busca no nível de ensino. Os argumentos de que os celulares são imprescindíveis para que os alunos de comuniquem com os pais ou responsáveis caso estejam em situação de dificuldade na escola não procedem, uma vez que, antes da introdução dos celulares no Brasil, há quase uma década, os alunos tinham resguardados os mesmos direitos de comunicação com a família. O caráter de essencialidade dos celulares, portanto, é falacioso, uma vez que se trata, tão somente, de um padrão de consumo. Por outro lado, estaremos proibindo o uso tão somente no decorrer da atividade de ensino, ou seja, no momento em que a relação professor aluno é estabelecida.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,



MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

